



*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Bancada do PDT
São Francisco de Assis-RS*



Projeto de Lei nº 17 /2023

“Dispõe sobre a adoção de Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.”

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º São Objetivos da Política instituída por esta lei:

I – Estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre administração pública e o cidadão;

II – Disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;

III – Garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipais deverão disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas por ele contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Bancada do PDT
São Francisco de Assis-RS

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações deverão ser veiculadas na página eletrônica oficial da prefeitura de São Francisco de Assis e deverão contemplar:

I – Nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da empresa responsável pela obra;

II – Finalidade da obra;

III – data de inicio e previsão de término da obra;

IV – Fases de execução da obra;

V – Cronograma físico-financeiro da obra;

VI – Valor já despendido na obra;

VII – resumo do impacto ambiental da obra;

VIII – Numero do Contrato da obra;

IX – Valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;

X – Datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI – estágio que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII – Informe se a obra é oriunda de projeto de orçamento participativo;

XIII – Informar se a obra recebeu ou receberá transferência financeira de outros órgãos ou de empresas privadas.

§ 2º na Hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os Termos Aditivos celebrados.

§3º Deverá a municipalidade manter periodicamente atualizadas as informações referentes às obras no máximo a cada 90 dias.

Art. 4º Nos Casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, os órgãos e entidades mencionados no caput do art. 3º desta lei deverão disponibilizar as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Bancada do PDT
São Francisco de Assis-RS

- I – O tempo de interrupção das obras;**
- II – Os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para sua retomada;**
- III – O percentual executado do cronograma da obra interrompida;**
- IV – A data prevista para o reinicio da obra e para sua conclusão;**

Art. 5º Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.

Art. 6º As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, e serem disponibilizadas em formato que permita a extração e utilização por terceiros.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal, 04 de maio de 2023.

Ver. Franklin Pereira - Buiú
Bancada PDT



*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Bancada do PDT
São Francisco de Assis-RS*

Justificativa

O intuito desta lei é de se somar a instrumentos de fiscalização já existentes, tais como o portal de transparência e a Lei de Acesso a Informação. O presente projeto de lei também tem a finalidade de reforçar a determinações da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021 garantindo mais transparência e fiscalização para as obras contratadas pelo Executivo Municipal.

Assinatura de Valéria Pacheco

Valéria Pacheco